



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 38/98
de 18 de novembro de 1998

"Estabelece incentivos para a
instalação e a expansão de
estabelecimentos educacionais e dá
outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

LEI N.º 1901
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos estabelecimentos educacionais que vierem a se instalar ou a se expandir no Município de Guararema, estímulos e benefícios conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2.º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos educacionais de interesse do Município, a critério do Executivo, ao conjunto de atividades destinadas ao ensino de curso devidamente reconhecido pelos órgãos competentes nas esferas Federal e Estadual a nível de Ensino Fundamental e Médio, Profissionalizante e Superior.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos no ramo educacional de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de estabelecimentos educacionais formulado por este Artigo, mediante autorização Legislativa.

Artigo 3.º - Aos estabelecimentos educacionais que vierem a se instalar ou a se expandir no Município, serão concedidos, após prévia autorização Legislativa em cada caso, estímulos e benefícios mediante incentivos fiscais, tributários e financeiros.

Artigo 4.º - São considerados incentivos tributários e financeiros:

- I - Isenção da Taxa de Licença para Execução da Obra;
- II- Isenção da Taxa de Licença para Localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

IV - Isenção da Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Iluminação e Taxa de Conservação;

V - Isenção do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a compra do imóvel pelo estabelecimento educacional e destinado à sua instalação;

VI - Isenção do ISS;

VII - Execução de terraplenagem em áreas a serem implantados os estabelecimentos educacionais;

VIII - Apoio técnico-administrativo para a aprovação dos projetos de edificação junto aos órgãos públicos.

Parágrafo 1º - A isenção prevista no inciso II será concedida sobre a área utilizada no estabelecimento educacional.

Parágrafo 2º - A isenção prevista no inciso IV será concedida sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado à atividade.

Artigo 5.º - O tempo de duração das isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento Educacional, da Taxa de Coleta de Lixo, da Taxa de Iluminação e da Taxa de Conservação a que se refere o Artigo 4º da presente lei, será de 15 (quinze) anos.

Artigo 6º - Os incentivos tributários e financeiros somente serão concedidos aos estabelecimentos de ensino que se expandirem, quando o aumento da área destinada à atividade educacional for igual ou superior a 20% da existente, obedecida a proporção da seguinte tabela:

PORCENTAGEM DE AUMENTO		PERÍODO DE ISENÇÃO	
DE	%	A	ANOS
20		30	ATÉ 2
30		40	ATÉ 3
40		50	ATÉ 4
ACIMA DE 50			ATÉ 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7.º - Nos casos de venda ou transferência do estabelecimento educacional beneficiado por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Artigo 8.º - Os estabelecimentos educacionais que se beneficiarem dos incentivos contidos no artigo 4º da presente Lei e não cumprirem com a finalidade prevista, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofícios e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Artigo 9.º - Os processos de concessão de incentivos aos estabelecimentos educacionais serão analisados pelo Executivo através das Assessorias de Finanças, Obras, Jurídica e de Educação.

Artigo 10 - Os interessados nos incentivos constantes da presente Lei, deverão apresentar seus pedidos à Prefeitura Municipal de Guararema, instruídos com os seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando os benefícios desta Lei;
- II - Demonstração de enquadramento à presente Lei;
- III - Fotocópia autenticada dos atos constitutivos do estabelecimento educacional e posteriores alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes;
- IV - Certidão negativa de protestos e distribuição judicial do estabelecimento educacional e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos;
- V - Comprovação de idoneidade financeira do estabelecimento educacional e de seus sócios diretos por, pelo menos, uma instituição bancária;
- VI - Demonstração de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VII - Apresentação do cronograma físico-financeiro de implantação do estabelecimento educacional, se for o caso;
- VIII - Manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

FX - Outros documentos a critério do Executivo Municipal;

X - Certidões negativas de tributos federais, estaduais e previdenciários.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal de Guararema examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de concessão de incentivos solicitados por parte de estabelecimentos educacionais.

Artigo 12 - Perderá os benefícios desta Lei, a empresa que deixar de cumprir, pelo menos um dos seguintes itens:

I - Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo unificado e devidamente comprovado;

II - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - Alterar o projeto original sem a aprovação do Município.

Artigo 13 - As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento do interessado instruído com prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na Lei concessiva da isenção, cuja solução se dará por despacho fundamentado dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Guararema.

Artigo 14 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei, será realizada periodicamente pela Prefeitura Municipal de Guararema, que promoverá visitas de inspeção e solicitará dos estabelecimentos educacionais a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo único - A violação das condições deverá ser apurada por Processo Administrativo, assegurado o exercício de ampla defesa.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

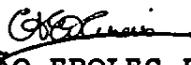


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA